

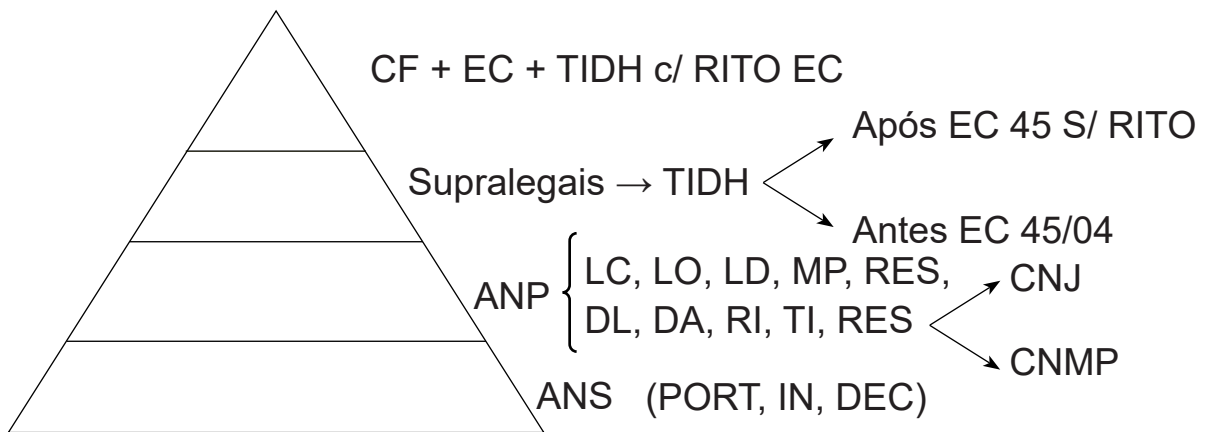
CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE – INTRODUÇÃO

PRESSUPOSTOS PARA O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

- Existência de Constituição formal e rígida;
- Entendimento da Constituição como norma jurídica fundamental;
- Existência de órgão dotado de competência para a realização da atividade de controle;
- Previsão de sanção para a conduta (positiva ou não) realizada contra a desconformidade com a Constituição.

PRINCÍPIO DA SUPREMACIA DA CONSTITUIÇÃO E A HIERARQUIA DAS NORMAS

Pirâmide de Kelsen



Tratados Internacionais: são atos normativos primários com *status* de lei ordinária.

I – Tratados Internacionais sobre Direitos Humanos (TIDH)

- **Com rito especial:** aprovados em dois turnos, por 3/5 dos votos em cada casa do Congresso, que valerão o mesmo de uma Emenda Constitucional.

ANOTAÇÕES

- **Sem rito especial:** podem ter sido aprovados antes da EC n. 45/2004, que criou o rito especial; ou após a EC n. 45/2004 e não possuem rito especial de fato.



Atenção!

As normas e emendas no topo da Pirâmide de Kelsen podem ser declaradas inconstitucionais caso entrem em conflito com o texto original da Constituição Federal.

II – Atos Normativos Primários (ANP)



Recebem tal nomenclatura pois baseiam sua força normativa sobre a própria Constituição.

São exemplos de ANPs: lei complementar, lei ordinária, lei delegada, medida provisória, resoluções legislativas, decretos legislativos, decretos autônomos, regimentos internos, tratados internacionais e resoluções do CNJ e CNPM.



Atenção!

A emenda constitucional é um **ato normativo primário**, possuindo **status hierárquico diferenciado**. Devido a isso, localiza-se no topo da pirâmide de Kelsen.

III – Atos Normativos Secundários (ANS)

Diferentemente dos ANPs, os Atos Normativos Secundários não ofendem diretamente a Constituição, mas, sim, os Atos Normativos Primários. Exemplos: portarias, instruções normativas e decretos regulamentares.



Atenção!

Os decretos inseridos nos Atos Normativos Primários (ANPs) são diferentes dos relacionados aos Atos Normativos Secundários (ANSs), pois são **decretos autônomos**, ou seja, não regulamentam leis; enquanto os decretos das ANSs têm a função justamente de regulamentá-las.

ANOTAÇÕES

15
min

PRINCÍPIO DA SUPREMACIA DA CONSTITUIÇÃO

- **Controle de Constitucionalidade:** as leis devem ser compatíveis com a Constituição;
- **Controle de Convencionalidade:** as leis também deverão ser compatíveis com os atos supralegais (TIDH);
- **Controle de Legalidade:** os atos secundários têm de ser complementares aos atos primários.

Existe hierarquia dentro dos atos normativos primários?

No âmbito do STF, prevalece o seguinte: com exceção das emendas, que também se encontram no topo da pirâmide, **todos os outros atos normativos primários são equivalentes em nível hierárquico.**



Atenção!

Uma lei ordinária (LO) pode revogar uma lei complementar (LC) somente quando a LC tratar de uma **matéria própria** de LO.

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Cursos Online, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Aragonê.

ANOTAÇÕES